9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		n ama
			Total (4)	Contacto (5)	ECTS (6)
Formação Geral e Cientifica Formação Tecnológica	090. Desenvolvimento pessoal. 222. Línguas e literaturas estrangeiras. 481. Ciências informáticas 347. Enquadramento na organização/empresa.	Sociedade, tecnologia e ciência	75 75 75 75 37,5 37,5 37,5 37,5	50 50 50 50 25 25 25 25 25 25	3 3 3 1,5 1,5 1,5 3
Total			525	350	21

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março,

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

310828789

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12554/2017

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º e no disposto no n.º 5 e no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho de 02 de outubro de 2017, o trabalhador abaixo mencionado concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

Nome	Data de integração no mapa de postos de trabalho	Classificação
João Carlos Mendes Henriques Nunes	01/03/2017	18 valores

4 de outubro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

310833648

Deliberação n.º 916/2017

Tendo presente a orgânica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, bem como a respetiva missão, atribuições e organização interna, constante dos Estatutos aprovados em anexo à Portaria n.º 417/2012 de 19 de dezembro; em consonância com as mencionadas orientações e ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 1, alínea i) da Leiquadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e pela deliberação n.º 15/CD/2017, de 28 de setembro, o Conselho Diretivo procedeu à reafetação da área de atuação sob a responsabilidade da vogal do conselho diretivo do IGFSS, IP, por cessação de funções, tornando-se necessário proceder à subsequente delegação de competências no âmbito do Departamento de Património Imobiliário (DPI). Nestes termos, o Conselho Diretivo deliberou delegar:

- 1 No presidente do Conselho Diretivo responsável pelo Departamento de Património Imobiliário (DPI), licenciado Rui Filipe de Moura Gomes, os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos relacionados com as matérias previstas no artigo 5.º dos Estatutos do IGFSS, I. P., superintender, coordenar e dirigir a atividade do serviço, praticando todos os atos e emitindo as orientações e instruções que tiver por adequadas à sua prossecução, designadamente, para:
- 1.1 Autorizar o pagamento de despesas extraordinárias com os condomínios, quando aprovadas nas respetivas assembleias de condóminos, até ao limite de $\ \ \, \in \ \ \, 20.000,00 \ \,$ (vinte mil euros) por imóvel;

- 1.2 Autorizar a alienação dos imóveis constantes da lista de classificação final de concurso de venda homologada pelo Conselho Diretivo;
- 1.3 Autorizar a celebração de contratos de arrendamento de renda económica com ou sem o benefício de renda rendimento;
- 1.4 Autorizar os planos de pagamento de rendas vencidas e não pagas ou de indemnizações por ocupações não tituladas;
- 1.5 Autorizar a isenção da indemnização legalmente devida por atrasos no pagamento das rendas aos inquilinos cuja situação socioeconómica o justifique, ou se o montante em dívida aconselhar o seu recebimento imediato, desde que, em qualquer dos casos, os montantes globais envolvidos não excedam € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros);
- 1.6 Autorizar a isenção da indemnização legalmente devida pelo atraso no pagamento de rendas aos inquilinos que pretendam efetuar de uma só vez o pagamento de rendas em débito;
- 1.7 Aceitar a resolução do contrato de arrendamento e autorizar a transmissão contratual de arrendatário no regime da renda livre, desde que as rendas se mostrem integralmente pagas;
- 1.8 Autorizar a regularização de situação habitacional, de acordo com a legislação em vigor;
- 1.9 Autorizar o pagamento das despesas com registos, emolumentos, custas, taxas de justiça e outros encargos legais realizados no âmbito da regularização de imóveis, junto dos serviços de finanças, conservatórias, tribunais e outras entidades públicas;
- 1.10 Aprovar o correspondente plano de ação anual e o relatório de atividades.
- 2 Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora delegadas poderão ser objeto de subdelegação.
- 3 A presente deliberação produz efeitos imediatos ficando ratificados todos os atos entretanto praticados, desde 9 de setembro de 2017, no âmbito dos poderes ora delegados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 Fica revogado, a partir de 09 de setembro de 2017, o ponto 7 da deliberação n.º 2279/2015, de 26 de novembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro de 2015.
- 28 de setembro de 2017. Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

310833656

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 9214/2017

O Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, consagra o novo regime jurídico das convenções que tenham por objeto a realização de presta-

ções de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), no âmbito da rede nacional de prestação de cuidados de saúde, de acordo com o previsto na Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro (Lei de Bases da Saúde).

O modelo contratual de prestações de saúde aos utentes do SNS estabelecido pelo referido normativo é orientado pelos princípios da complementaridade, da liberdade de escolha, da transparência, da igualdade e da concorrência, e a sua regulamentação implica a avaliação das efetivas necessidades dos utentes e das especificidades sentidas pelas entidades públicas, privadas e sociais, dispersas territorialmente.

Ainda de acordo com o Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, está na disponibilidade do membro do governo responsável pela área da saúde a opção entre a modalidade de procedimento de contratação para uma convenção específica ou de adesão a um clausulado-tipo previamente publicado, com vista à celebração de novas convenções.

As áreas de endoscopia gastrenterológica, medicina nuclear e anatomia patológica foram já objeto de regulamentação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro.

Ora, a implementação do novo regime jurídico das convenções não pode interferir nem condicionar o acesso e a continuidade da prestação de cuidados de saúde aos utentes do SNS, no âmbito da rede de prestadores convencionados

Acresce que, para o triénio 2017-2019, foram recentemente revistas as condições de preço e pagamento às entidades com convenção em análises clínicas, diálise e radiologia. Nesse sentido, importa conferir um quadro de estabilidade e previsibilidade da relação contratual com as entidades convencionadas que, através de um novo regime de financiamento baseado na partilha de riscos e de ganhos, prosseguem o objetivo comum de contribuir para melhorar a sustentabilidade do SNS.

Entende-se, adicionalmente, que se justifica reanalisar e, eventualmente, rever o Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, designadamente para o conformar com a nova redação do Código dos Contratos Públicos, já aprovado em Conselho de Ministros e cuja publicação se aguarda a breve trecho.

Por esse motivo, julga-se oportuno criar um grupo de trabalho, onde participem representantes de todas as partes interessadas, que proceda a essa reanálise e apresente as necessárias propostas.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, determino o seguinte:

- 1 Sem prejuízo do disposto no n.º 4, é prorrogado, até 31 de outubro de 2018, o prazo de vigência dos contratos a que se referem os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro.
- 2 O previsto no número anterior aplica-se aos contratos análogos celebrados com as Instituições Particulares de Solidariedade Social, ao abrigo da Portaria da Ministra da Saúde, de 7 de julho de 1988, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 27 de julho de 1988, para a realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica e cujo âmbito e objeto não se integra no disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro.
- 3 O disposto no n.º 1 é aplicável às convenções nacionais para a área de endoscopia gastrenterológica que respeitam a estabelecimentos localizados na área de influência do Agrupamento de Centros de Saúde Dão-Lafões.
- 4 Nos contratos cujo objeto é a prestação de cuidados de saúde na área de análises clínicas, diálise e radiologia, e que se encontrem abrangidos nos n.ºs 1 e 2, o prazo de vigência da relação contratual é prorrogado até 31 de outubro de 2019.
- 5 O n.º 1 do Despacho n.º 3668-B/2017, publicado no *Diário da República* n.º 83, 2.ª série, de 28 de abril, passa a ter a seguinte redação: «1 Para efeitos do clausulado-tipo da convenção para a prestação de cuidados de saúde na área da diálise e sem prejuízo do disposto no n.º 4, os preços compreensivos da hemodiálise convencional, quer realizada em centro extra-hospitalar quer no domicílio do doente, são, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2017, reduzidos em 3 % e constam do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante».
- 6 O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação do regime previsto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, designadamente nas áreas de medicina nuclear e anatomia patológica.
- 7 O regime estabelecido no presente Despacho não prejudica a aplicação do disposto nos Despachos n.ºs 3668-B/2017, 3668-D/2017, 3668-E/2017, 3668-G/2017 e 3668-I/2017, publicados no *Diário da República* n.º 83, 2.ª série, de 28 de abril de 2017.
- 8 É criado um grupo de trabalho com o objetivo de analisar o Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, nomeadamente no que respeita à sua conformidade com a nova redação do Código dos Contratos Públicos e, sendo caso disso, propor as alterações consideradas adequadas.

- 9 O grupo de trabalho funciona junto do meu Gabinete e tem a seguinte composição:
 - a) Um representante do meu Gabinete, que coordena;
- b) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
 - c) Um representante da Direção-Geral de Saúde;
- *d*) Um representante da SPMS Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.;
- e) Um representante de cada uma das Administrações Regionais de Saúde, I. P.;
- f) Um representante da Federação Nacional de Prestadores de Cuidados de Saúde (FNS);
- g) Um representante das associações de prestadores de cuidados de saúde convencionados, não filiadas na FNS;
 - h) Um representante da Ordem dos Médicos;
 - i) Um representante da Ordem dos Farmacêuticos.
- 10 As entidades que integram o referido Grupo de Trabalho devem indicar os seus representantes efetivos no prazo de 15 dias, devendo também indicar suplentes, para as ausências ou impedimentos dos representantes efetivos.
- 11 O grupo deve iniciar os seus trabalhos no prazo de 30 dias e concluí-los, bem como apresentar relatório final, no prazo de 180 dias contados daquele início.

9 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310844291

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 12555/2017

Nos termos dos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, por deliberação de 8 de junho de 2017 do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., foi designada a profissional abaixo identificada como Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, pelo período de 3 anos, a produzir efeitos à data da referida deliberação, atendendo a que reúne as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, conforme nota curricular em anexo:

Nome: Maria Inês Ferreira Carvalho Pinto

Carreira: Especial Médica

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome completo: Maria Inês Ferreira Carvalho Pinto Naturalidade: Santa Comba Dão, a 20 de junho de 1982

Cidadania: Portuguesa NIF: 215375475

Residência: Travessa do Areeiro, n.º 71, Covinhas, Marrazes, 2415-315 Leiria

Elementos Científicos:

2006 — Licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina de Coimbra,

2011 — Conclui o Internato Médico de Medicina Geral e Familiar com a classificação de 18,9 valores,

Experiência profissional:

Coordenadora da UCSP Norte/CS Arnaldo Sampaio,

Orientadora de Formação no âmbito da formação específica em Medicina Geral e Familiar,

Palestrante e membro da Comissão Científica de vários cursos e jornadas

Ordem dos Médicos:

2016 — Membro do Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar

28-09-2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel Azenha Tereso*.

310818396